

Despacho n.º 9511/2011**Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director nacional-adjunto para a unidade orgânica logística e finanças da Polícia de Segurança Pública, superintendente Jorge Filipe Guerreiro Cabrita, com a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite fixado para director-geral, nos termos das disposições legais aplicáveis.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pelo mesmo director nacional-adjunto, no âmbito da competência prevista no n.º 1, até à data da publicação do presente despacho.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204796135

Despacho n.º 9512/2011**Delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Superintendente José Casimiro Matias David, Director do Departamento de Apoio Geral, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início das férias;

1.7 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, de acordo com as orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, subchefe e chefe;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para os postos de subcomissário e de agente;

1.11 — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

1.12 — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, os actos praticados pelo Superintendente José Casimiro Matias David, no âmbito deste despacho, desde de 26 de Março de 2011, até à data da sua publicação.

19 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Guilherme José Costa Guedes da Silva*, superintendente-chefe.

204796249

Despacho n.º 9513/2011**Subdelegação e delegação de competências**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento

Administrativo e no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, subdelego na Subintendente Ana Maria Gomes Rodrigues, 2.ª Comandante do Comando Distrital de Bragança, as seguintes competências delegadas através do Despacho n.º 6140/2011, de 31 de Março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 8 de Abril de 2011:

a. Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento;

b. Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

c. Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal;

d. Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de chefe principal e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

e. Aprovar o plano de férias e respectivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

f. Autorizar o início das férias;

g. Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

h. Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito de Comando, com convite para a apresentação de respostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 5.000,00;

i. Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do Comando.

2 — Nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, delego na Subintendente Ana Maria Gomes Rodrigues, 2.ª Comandante do Comando de Polícia de Bragança, sem prejuízo das outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

a. Coordenar, orientar e controlar o processamento de remunerações, suplementos, encargos e benefícios sociais;

b. Fazer executar, inspeccionar e proceder ao controlo legal e técnico de toda a actividade do Comando da área de apoio;

c. Superintender na utilização racional das instalações e dos equipamentos, bem como, na sua manutenção e conservação;

d. Fiscalizar e coordenar o controlo dos bens patrimoniais à carga do Comando;

e. Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e ao desenvolvimento dos processos normais do Comando.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos praticados pela Subintendente Ana Maria Gomes Rodrigues no âmbito das competências previstas nos números anteriores, até à publicação do presente despacho.

20 de Maio de 2011. — O Comandante, *Amândio Amílcar Correia*, superintendente.

204797715

Despacho n.º 9514/2011**Subdelegação e delegação de Competências**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, delego no 2.º comandante do Comando Metropolitano da PSP do Porto, Intendente Francisco Pedro Afonso Teles, a competência para proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e ao desenvolvimento de processos, com excepção de comunicações aos governadores civis, presidentes de câmaras municipais, director nacional, directores nacionais-adjuntos, inspector nacional, directores dos estabelecimentos de ensino e aos comandantes dos comandos e da Unidade Especial de Polícia, todos da PSP, quando dirigidos di-

rectamente a estas entidades ou quando tais documentos contenham matéria sensível e ou classificada.

2 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 6140/2011, publicado no *Diário da República* (2.ª série), n.º 70 de 8 de Abril de 2011 e ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, subdelego, no mesmo oficial, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1. — Conceder licenças até 30 dias, com excepção da licença sem vencimento, ao pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e de agente de polícia, e ao pessoal com funções não policiais;

2.2 — Conceder o estatuto do trabalhador-estudante;

2.3 — Aprovar alterações aos planos de férias, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas, do pessoal referido em 1.1;

2.4. — Autorizar os benefícios decorrentes do estatuto de trabalhador estudante e determinar a cessação dos respectivos direitos, ao pessoal referido no ponto 1.1;

2.5. — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal referido em 1.1, nos termos da lei;

2.6. — Autorizar o início das férias, do pessoal referido em 1.1;

2.7. — Justificar e injustificar ao pessoal referido em 1.1 as seguintes faltas e ausências ao serviço: casamento, falecimento de familiares, doação de sangue, prestação de provas a concurso, isolamento profiláctico, deslocações à escola (encarregados de educação), cumprimento de obrigações legais, doença até 30 dias, avaliação para adopção, consultas pré-natais, amamentação até 1 ano, assistência a familiar, licença parental (dias obrigatórios), e actividade sindical (dentro do limite dos créditos).

2.8. — Autorizar deslocações em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

2.9. — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

2.10. — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nos postos de agente principal, chefe, e chefe principal;

2.11. — Decidir os processos de sanidade cujos acidentes sejam considerados em serviço, dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

2.12. — Decidir da qualificação dos acidentes como não ocorridos em serviço, excepto se dos mesmos resultar a morte para os acidentados;

2.13. — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito dos respectivos comandos, com consulta prévia a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respectivo valor seja superior a € 5.000,00;

2.14. — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do comando;

3 — As competências previstas dos pontos 1, 2.4, 2.5, 2.6, e 2.7 são conferidas com a faculdade de subdelegação.

4 — Ratifico, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo referido responsável no âmbito das matérias delegadas e subdelegadas até à data de publicação do presente despacho.

24 de Maio de 2011. — O Comandante Metropolitano, *Abílio Pinto Vieira*, superintendente.

204798663

Despacho n.º 9515/2011

Delegação e Subdelegação de Competências

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º, n.º 4, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, delego nos oficiais referidos no n.º 4 a competência para a prática dos seguintes actos na área de jurisdição das respectivas Divisões policiais:

1.1 — Nomear os comandantes das subunidades operacionais, nos casos em que não haja inconveniente por parte do Comando;

1.2 — Presidir às Juntas de Saúde que tenham lugar na sede da respectiva Divisão, com excepção do Comandante da Divisão Policial de Ponta Delgada e da Divisão de Segurança Aeroportuária;

1.3 — Autorizar averbamentos no registo biográfico;

1.4 — Alterar o mapa de férias do pessoal com funções policiais e do pessoal com funções não policiais;

1.5 — Autorizar o gozo de férias por antecipação à elaboração do mapa respectivo e a acumulação de férias do ano, no ano civil seguinte, do pessoal com funções não policiais e não policiais;

1.6 — Nomear o pessoal a admitir à frequência de Acções/Cursos de Formação;

1.7 — Instruir os processos de credenciação em matérias classificadas;

1.8 — Certificar e emitir declarações a pedido dos interessados e officiosamente quando a lei o determinar.

2 — No uso das competências delegadas por Despacho n.º 6140/2011, de 31 de Março, do Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 70, de 8 de Abril, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 3, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 109.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, no artigo 84.º da Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, e no artigo 34.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, nos termos do n.º 4 do citado despacho, subdelego nos Oficiais referidos no n.º 4 do presente despacho, a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Conceder licenças até 30 dias;

2.2 — Conceder o estatuto de trabalhador estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respectivos direitos, nos termos da lei;

2.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

2.4 — Autorizar as faltas por conta do período de férias do próprio ano e do ano seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais;

2.5 — Autorizar o início das férias de acordo com o plano respectivo;

2.6 — Autorizar as deslocações entre ilhas dentro da sua área de jurisdição e as correspondentes despesas e requisições de passagens nos seguintes casos:

2.6.1 — Realização de diligências em processos disciplinares, de sanidade e administrativos, e em situações de serviço imprescindíveis e justificadas;

2.6.2 — Deslocações por motivos de saúde;

2.6.3 — Autorizar a requisição de passagens, sendo que para fora da área da Divisão, as deslocações têm de ser previamente autorizadas superiormente;

2.6.4 — Todas as outras deslocações desde que não importem em custos para a Fazenda Nacional;

2.7 — Assinar os termos de aceitação nos casos de provimento no posto de Agente principal;

2.8 — Assinar os termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para Agente;

2.9 — Instruir os processos de sanidade e decidir aqueles cujos acidentes sejam considerados em serviço e dos quais não resulte a morte ou qualquer incapacidade permanente absoluta (IPA) ou incapacidade permanente parcial (IPP) para os acidentados;

2.10 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite máximo de 5.000 euros e sem exceder a dotação de cada rubrica estabelecida pelo Centro de Custos do Comando Regional para a respectiva Divisão Policial;

2.11 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito das respectivas divisões até ao máximo de 5.000 euros;

2.12 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas B1 e C e de armas de sinalização;

2.13 — Decidir os pedidos de renovação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio.

2.14 — Autorizar os pedidos de averbamento em nome do cabeçade-casal de armas manifestadas até à partilha dos bens do autor da herança;

2.15 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica dos portadores de arma de fogo das classes C e D, embora e sempre em articulação com o Núcleo de Armas e Explosivos e o Núcleo de Formação do CR Açores;

2.16 — Emitir os livros de Registo de Munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

2.17 — Certificar os documentos de cedência a título de empréstimo, de armas das classes C e D, emitidos pelos respectivos proprietários, desde que destinados ao exercício da prática venatória;

2.18 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob forma de visto prévio, apresentados